

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005403/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075436/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.021999/2011-05
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.002070/2011-79
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/02/2011

SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA, CNPJ n. 81.913.568/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.917.395/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO GUSSO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Industrias**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

O Piso Normativo da categoria profissional representada pelo Sindicato profissional conveniente ficam reajustados nas seguintes condições:

- a) Piso Salarial da categoria vigente em 01//01/2011 será reajustado a contar de 01/01/2012 com percentual de 13,96% (treze vírgula noventa e seis por cento), passando, a partir desta data (01/01/2012), para o valor de R\$ 702,00 (setecentos e dois reais).
- b) Aos Aprendizes contratados nos moldes da Lei nº 10.097/2000 fica assegurado o salário de Ingresso equivalente ao salário mínimo nacional em vigência, considerando o seu valor hora e seu valor dia correspondente, bem como, os benefícios de Seguro de Vida/indenização, Assistência Médica e Cesta básica, ou Vale compra ou Cartão Alimentação conforme cláusulas previstas neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.
- c) Para as empresas que possuem empregados contratados como ATENDENTE ESCOLAR, fica ajustada a possibilidade da contratação, com o Sindicato Profissional, de acordo coletivo de trabalho visando estabelecer piso salarial diferenciado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo Sindicato profissional conveniente ficam reajustados nas seguintes condições:

- A) A contar de 1º de janeiro de 2012 os demais salários dos empregados representados pelo sindicato profissional, que recebem de R\$ 616,06 (seiscentos e dezesseis reais e seis centavos) até R\$ 1.232,10 (hum mil, duzentos e trinta e dois reais e dez centavos) - vigentes em 01/2011, serão reajustados, a partir de 01/01/2012, em 13,96% (treze vírgula noventa e seis por cento); para os empregados que ganham de R\$ 1.232,11 (hum mil, duzentos e trinta e dois reais e onze centavos) até R\$ 1.848,15 (hum mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), vigentes em 01/2011- serão reajustados, a contar de 01/01/2012 em 10% (dez por cento); para aqueles que ganham de R\$ 1.848,16 (hum mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) até R\$ 3.080,25 (três mil, oitenta reais e vinte cinco centavos) vigentes em 01/2011 □ serão reajustados, a contar de 01/01/2012 em 8,5% (oito vírgula cinco por cento); os salários superiores ao valor de R\$ 3.080,25 (três mil, oitenta reais e vinte e cinco centavos)- vigentes em 01/2011 □ serão reajustados, a contar de 01/01/2012, pelo valor fixo de R\$ 261,82 (duzentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) .

Parágrafo Primeiro: Os integrantes da categoria profissional admitidos após 01.01.2011 terão correção salarial proporcional, na ordem de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim compreendido a fração igual ou superior a quinze dias trabalhados.

Parágrafo Segundo: Serão compensadas todas as antecipações espontâneas feitas a partir de 01.01.2011, salvo as decorrentes de equiparação salarial, promoção ou mérito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA OU VALE COMPRA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os empregados representados pelo sindicato conveniente, mensalmente, uma cesta básica de alimentos de primeira necessidade, ou vale compra, ou cartão alimentação, no valor mínimo de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), ou seja, um reajuste de 13,96% (treze vírgula noventa e seis por cento) sobre o valor de R\$ 71,95 (setenta e um reais e noventa e cinco centavos)- vigente em 31/12/2011, limitando-se o desconto ao valor máximo de R\$ 1,00 (hum real).

Composição:

01 Pct - 05 kg Arroz Parboilizado

02 Pct- 01 kg Feijão Preto Tipo 1

01 Pct- 01 kg Feijão Carioca Tipo 1

01 Pct- 03 kg Açúcar refinado

01 Pct - 500 Gr Café

02 Lt - 900 ml Óleo de Soja

02 Pct- 600 Gr Biscoito Sortido

02 Pct - 01 kg Farinha de Trigo

01 Pct - 01 kg Sal Refinado

01 Lt - 350 ml Extrato de Tomate

01 Pct - 01 kg Fubá

01 Pct - 500 Gr Macarrão Espaguete

01 Pct- 500 Gr Macarrão Parafuso

01 Pct - 400 Gr Achocolatado

01 Cx. 400 Gr Mistura para Bolo

01 Lt Sardinha

01 Lt Milho ou Seleta de legumes

01 Pct 500 Gr de farinha de Mandioca

Parágrafo Primeiro A cesta básica, ou vale compra, ou cartão alimentação deverá ser entregue ou creditado no prazo estabelecido por cada empresa.

Parágrafo Segundo As Empresas concederão aos seus empregados que não tiverem faltas injustificadas.

Parágrafo Terceiro As empresas se obrigam a enviar uma relação da composição da cesta básica ou do valor do vale mercado uma vez ao ano, no mês da data base, para o

Sindicato suscitante, afim de que esse possa comprovar a equivalência.

Parágrafo Quarto □ Em havendo qualquer alteração quanto ao valor de mercado dos itens da cesta básica, ultrapassando assim o valor de R\$ 82,00, (oitenta e dois reais), será revista e alterada a composição da mesma, sendo encaminhada comunicação prévia ao Sindicato suscitante, informando da alteração para que haja acordo sobre os novos itens que irão compor a cesta a título de substituição.

Parágrafo Quinto □ O empregado afastado por auxílio doença ou acidente de trabalho, férias e auxílio maternidade, terá direito a cesta básica limitado a 06 (seis) meses, sendo que a partir desses afastamentos, a cesta básica deverá ser retirada na empresa nas datas estabelecidas pelas mesmas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As empresas repassarão ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias de Curitiba, uma contribuição para aplicação em serviço de assistência social do sindicato, aos trabalhadores, no valor correspondente a 2% (dois por cento) da folha de pagamento dos empregados representados pelo sindicato conveniente, levando-se em conta o salário nominal de cada empregado (salário sem quaisquer vantagens ou adicionais legais, contratuais ou convencionais) durante os meses de 01/2012 a 12/2012, exclusivamente, sem considerar o valor do 13º salário.

Parágrafo único: O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias de Curitiba, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Ficam as empresas representadas, obrigadas a recolher, para o Sindicato Patronal, a cada trimestre, o valor equivalente a R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por empregado existente no último dia do trimestre anterior, tendo como teto de contribuição a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Parágrafo Primeiro □ O recolhimento da taxa de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL dar-se-á nas seguintes datas: 09.03.2012, 10.06.2012, 10.09.2012 e 11.12.2012 mediante cobrança bancária por iniciativa do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação em Assembleia da categoria profissional em Ata assinada e registrada em Cartório, que deverá ser encaminhada por cópia as empresas representadas pelo Sindicato Patronal ao seu efetivo atendimento.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA NONA - DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada permanecem inalteradas e com vigência até 31.12.2012

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, das quais uma será encaminhada a Delegacia Regional do Trabalho desta Capital, para efeito de arquivamento.

MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA

Presidente

SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA

CARLOS ANTONIO GUSSO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .